## Porto Alfândega Indústria de Alimentos Ltda

## RECURSO CONTRA A NÃO VALIDAÇÃO DE PROPOSTA

Αo

Setor de Licitações da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO Aeroporto Internacional de Salvador - Luís Eduardo Magalhães – 3º Pavimento Salvador - BA

Ref: Recurso sobre Pregão Eletrônico № 142/LABR/SBSV/2016

A PORTO ALFÂNDEGA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.926.573/0001-64, com sede na Rua da Alfândega, nº 35 –Salão 302-A e 303-E, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a recorrente dele participar, com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada por intermédio do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

No dia 03 de Abril de 2017, às 10:00h (horário de Brasília) foi iniciada a disputa na referida Sala de Disputas Eletrônicas do citado sistema. Às 10:04h foi executado pela recorrente um lance por meio eletrônico no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), suplantando a maior proposta no momento do lance, que era de R\$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

Houve a confirmação do sistema Licitações-e no momento de inclusão do citado lance, tanto com aviso em tela, como na alteração do valor ofertado, na barra superior da tela. A partir disso, o recorrente, ciente de sua decisão, aguardou o prosseguimento do tempo legal, conforme o Edital do certame. Durante esse tempo, cerca de uma hora, houve várias interrupções. A primeira delas por ausência da Pregoeira da Sala de Disputa, e outras três, motivadas por instabilidades técnicas do próprio sistema.

Ao cabo do tempo determinado pela Pregoeira, para a surpresa do recorrente, o RESTAURANTE DO MAR LTDA – EPP, foi logrado vencedor com um lance de R\$ 24.000,00 que foi feito por nossa parte. Imediatamente, via e-mail, foi feita a indagação sobre

## Porto Alfândega Indústria de Alimentos Ltda

esse suposto equívoco, a resposta breve foi de que deveríamos comprovar a execução de nosso lance, pois, para a Pregoeira, ele não foi visualizado e por isso não adentrou realmente na fase de lances.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Existe a plena certeza do recorrente da ação de lance na Sala de Disputas, executada a contento e no tempo hábil.
- As inúmeras interrupções em Sistema podem ter de alguma forma alterado a total isenção do certame.
- Foi requerido junto à Ouvidoria do Banco do Brasil um relatório de atividades da Chave J: JB671185, chave código, que permite e registra todas as ações do recorrente dentro do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil. O prazo de entrega deste relatório é de 10 (dez) dias úteis a contar do dia 04 de Abril de 2017.
- III DO PEDIDO Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços equitativos e serviços de alta qualidade e, por conseguinte, vantajosos para a Infraero, requer-se o provimento do presente recurso.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Recife, 04 de Abril de 2017

P/P ROBERTO CESAR RIBEIRO

Porto Alfândega Indústria de Alimentos Ltda.

CNPJ: 05.926.573/0001-64